Anexo à Of. nº 311/89-G.P.
S. Vicente 30/11/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 2288

Dispõe sobre a proibição de fumar no interior dos ônibus do Transporte Coletivo Municipal e nos táxis licenciados no Município e dá outras providências.

Processo nº. 15.204/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 224, de 08 de janeiro de 1952:

Art. 1º - "Fica proibido fumar nos veículos de transporte coletivo municipal, nos táxis licenciados no Município e nos elevadores.

Parágrafo único - Os proprietários ou responsáveis pelos veículos e recintos mencionados neste artigo ficam obrigados a fazer com que seja respeitada a presente lei e a fixar, em lugar bem visível, avisos ao público, sob pena de multa de 03 (três) MVR".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cel lula Mater da Nacionalidade, em 23 de novembro de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc/.

2ª Ouv. 62

Proc. 160/89